



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 438/93

"CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Mirabela-MG decretou e eu Carlucio Mendes Leite Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento salarial a todos os Servidores públicos municipais conforme escala abaixo

I - Os operários, trabalhadores braçais, varredoiras, receberão 01 (um) salário mínimo por tempo integral de serviço.

II- Os demais servidores, inclusive professores e serventes, terão seus vencimentos reajustados em 100% (cem por cento).

Parágrafo único: Caso o servidor após ter seu salário reajustado a 100% cem por cento, não atingir o salário mínimo, será acrescentado a este a importância suficiente para que o mesmo atinja o salário mínimo.

Art. 2º - O aumento concedido no artigo 1º desta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 19 de janeiro de 1993.

Prefeito Municipal:

Secretário: *Inda da Rocha*

Offertei